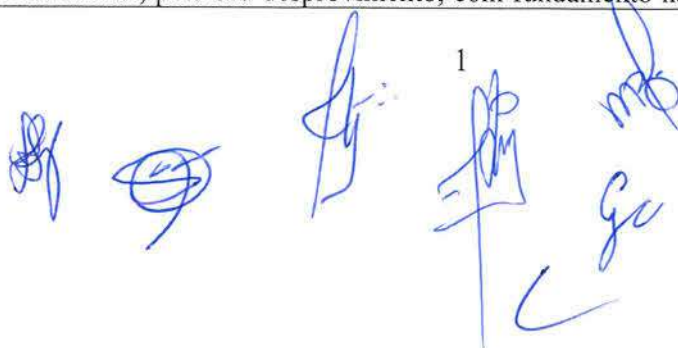


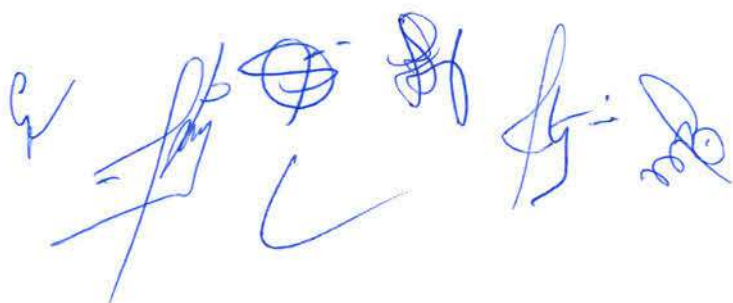
**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 10 de Maio de 2022</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 19/2022		
Presentes: Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha, Cristiane Stolle, Miqueas Libório de Jesus, Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;		
Deliberações:		
1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1592/2018/JURAT, protocolado sob nº 53883/2018 em que é recorrido Arthur Buse, Remessa de Ofício nº 13/2019 – sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Isenção do IPTU. SEI 18.0.096885-7. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de prover a remessa de ofício, vez que não ficou comprovado o vínculo de cuidadora. Compareceu a sessão a Sra. Jucélia Vargo Palhano que alegou não mantinha qualquer outro vínculo com o Sr. Arthur Buse, se não o de cuidadora. Contudo era um vínculo de amizade e não de trabalho. Informou que cuidou do Sr. Arthur por anos, e que o mesmo, numa condição de retribuição e agradecimento, deixou sua casa em testamento para ela. Após a fase de discussão, como haviam documentos a serem apresentados pela representante do reclamante, estes foram juntados, a mesma foi ouvida, contudo diante da falta do Testamento deixado pelo Sr. Arthur Buse, o processo foi suspenso até a juntada do mesmo. O relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento a remessa de ofício mantendo a decisão de primeira instância. Passado aos votos: O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. O julgador Miqueas Libório do Nascimento acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle divergiu, alegando que o conceito de família era mais amplo e que entendia que sr. Jucélia era parte da família. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1), para desprover da remessa de ofício. Processo nº 1696/2019/JURAT, protocolado sob nº 45854/2019 em que é recorrente Lince Administração e Participações Ltda – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos nº 48, 49 e 50/2019. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento na		


1

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Decisão do STJ RESP 1856962. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de provimento do recurso para anular e cancelar as Notificações de Tributos n. 48, 49 e 50/2019. Devidamente cientificado, o recorrente não compareceu a sessão. Sobre a Preliminar de capitulação legal o julgador Paulo Tsalikis abriu divergência para não acolher a preliminar. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanha o relator integralmente A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência do julgador Paulo Tsalikis. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o relator e acrescentou que se trata de vício material considerando o erro na capitulação do lançamento. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, acrescentou que o fator gerador é claro, entendível, e que não é um vício que causaria prejuízo. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. O julgador Miqueas Libório do Nascimento acompanhou o voto do relator e acrescentou que a autoridade errou no objeto do lançamento. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x3), foi votada a preliminar sendo conhecido o recurso e pela anulação e cancelamento das Notificações nos termos do voto do relator. **Processo n° 1697/2019/JURAT, protocolado sob n° 2547/2020 em que é recorrente Tricordiana Participações Ltda - sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos n° 46 e 47/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer o recurso, e no mérito pelo seu desprovimento, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, considerando que não há ofensa ao princípio do contraditório, que o contribuinte perdeu o prazo para discutir a base de cálculo. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento mantendo integralmente a decisão de primeira instância. Devidamente cientificado, o recorrente não compareceu a sessão. Passado aos votos: O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do julgador Evanildo no que tange o conhecimento do recurso e acompanhou o voto do relator sobre o mérito. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto integralmente do relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo divergiu do relator com relação ao valor da multa, devendo ser reduzida para 100%. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. O julgador Miqueas Libório do Nascimento acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (6x2), conhecer parcialmente e desprovido, por maioria de votos no que se refere a multa de 200%. **3 – Acórdãos:** **Acórdão n° 067/2022** – Processo n° 1696/2019/JURAT, protocolado sob n° 45854/2019 em que é recorrente Lince Administração e Participações Ltda – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos n° 48, 49 e 50/2019; **Acórdão n° 068/2022** – Processo n° 1592/2018/JURAT, protocolado sob n° 53883/2018 em que é recorrido Arthur Buse, Remessa de Ofício n° 13/2019 – sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Isenção do IPTU. SEI 18.0.096885-7; **Acórdão n° 069/2022** – Processo n° 1697/2019/JURAT, protocolado sob n° 2547/2020



**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

em que é recorrente Tricordiana Participações Ltda – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos nº 46 e 47/2019. Faz-se constar a participação como ouvinte o Estagiário da Unidade de Gestão da Arrecadação Lucas Alves de Mello, hoje na qualidade de aluno do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Joinville. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 10 de Maio de 2022.

Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)

Sahmara Liz Botemberger
Secretária

Rosilaine Bokorni _____

Paulo Tsalikis _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Cristiane Stolle _____

Dra. Francieli Cristini Schult _____

